

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/05/2023

Meiragome R. Ribeiro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 040/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Dafil Participações Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. João Valério, nº250, Sala 11 C C, Premium Center, São Geraldo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 29.025.187/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2123-9262

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012:2313

PROCESSO Nº: 13451/2022-88

ATIVIDADE: Construção Civil - Shopping Center

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Jacira Reis, Bairro Planalto, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	3°5'39,64"S	60°2'30,68"W	P 08	3°5'39,03"S	60°2'33,08"W
P 02	3°5'40,30"S	60°2'31,92"W	P 09	3°5'38,99"S	60°2'32,33"W
P 03	3°5'40,51"S	60°2'32,25"W	P 10	3°5'38,58"S	60°2'32,33"W
P 04	3°5'40,82"S	60°2'32,61"W	P 11	3°5'38,42"S	60°2'31,24"W
P 05	3°5'41,04"S	60°2'32,81"W	P 12	3°5'38,55"S	60°2'31,19"W
P 06	3°5'41,24"S	60°2'33,01"W	P 13	3°5'38,89"S	60°2'30,99"W
P 07	3°5'41,24"S	60°2'33,12"W	P 14	3°5'38,92"S	60°2'31,05"W

FINALIDADE: Autorizar a construção de duas torres de salas comerciais para locação, destinado a escritórios comerciais, jurídicos, contábeis, clínicas médicas e odontológicas sem procedimentos evasivos em uma área de 0,1072 ha de um total de 0,3602 ha em Manaus-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 040/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 13451/2022-88**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA N° 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12.
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais n°s 1285/64 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
12. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei n° 12.651/2012.
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
14. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
15. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta/ indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Apresentar ao IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de Aprovação do Projeto e Memorial Descritivo do Sistema de Esgotamento Sanitário, pela Companhia de Água e Esgoto.
 - b) Comprovante de Aprovação do Projeto e Memorial Descritivo de drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) pela SEMINF.
19. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.
 - d) Comprovante de destinação final do material excedente provenientes da terraplenagem.